



LEI Nº 028/90 DE 20/06/90

**"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO E ACRÉSCIMO  
DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90  
DE 04/05/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ ZORZI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores \* aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 30º, passará a ser § 1º, acrescentando-se o § 2º com a seguinte redação:

"Excetuam-se dos limites fixados no § anterior, os Servidores do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, para os quais o limite máximo será de 60 (sessenta) \* horas mensais".

Art. 2º - Será acrescentado ao Artigo 32º, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"É facultado a prefeito Municipal no interesse e a bem do Serviço Público, autorizar a conversão de 1/3 (um terço) \* das férias em abono pecuniário, utilizando como base de cálculo a remuneração normal do servidor".

Art. 3º - Fica complementado o Artigo 17º, com a seguinte redação:

"Desde que satisfeitos os requisitos referentes a habilitação e escolaridade exigidas para o Cargo de Carreira".

Art. 4º - Fica suprido o artigo 62º pela seguinte redação, sendo que este passará a ser o 63º artigo:

"São enquadrados nesta Lei, todos os Servidores Municipais, que prestaram Concurso Público para Ingresso, bem como os que na data da publicação da Constituição Federal tenham \* adquirido estabilidade no Serviço Público do Município, na forma do artigo 19 das Disposições Transitórias da Consti-



tuigão Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Alta,  
aos 20 de junho de 1990.

*Leopoldo*  
LUIZ FORÇA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

*Darci*  
DARCI CERIZOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO